

e de atos avulsos, respeitados os termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro.

3 —

Artigo 46.º

[...]

Até à publicação da portaria prevista no n.º 5 do artigo 447.º-D do Código do Processo Civil, as custas da parte vencedora são suportadas pela parte vencida e são garantidas as isenções e benefícios previstos na lei, independentemente do recurso a qualquer estrutura de resolução alternativa de litígios.»

Artigo 2.º

Aditamento à Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril

São aditados à Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril, alterada pelas Portarias n.ºs 179/2011, de 2 de maio, 200/2011, de 20 de maio, e 1/2012, de 2 de janeiro, os artigos 7.º-A e 23.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 7.º-A

Dispensa da conta

Nos casos em que ocorra dispensa da conta, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do RCP, a secretaria deve documentar no processo a verificação dos respetivos pressupostos.

Artigo 23.º-A

Devolução de DUC

Os pedidos de reembolso do valor de DUC não utilizado, nos termos do n.º 8 do artigo 14.º do RCP, são efetuados por via eletrónica, através de funcionalidade disponibilizada no sítio eletrónico do IGFIJ, acessível igualmente através do endereço eletrónico <http://www.citius.mj.pt>»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 2 do artigo 3.º, os artigos 4.º, 5.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º, o n.º 1 do artigo 11.º, os artigos 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 24.º, o n.º 2 do artigo 30.º, o n.º 2 do artigo 31.º, os artigos 37.º, 44.º, 45.º e 47.º e o anexo I da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia de entrada em vigor da Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro.

Em 27 de março de 2012.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luis Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmiento*, Secretário de Estado do Orçamento, em substituição. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

Portaria n.º 83/2012

de 29 de março

Através do Decreto-Lei n.º 67/2012, de 20 de março, procedeu-se à instituição do Tribunal da Propriedade Intelectual e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, ambos com competência para todo o território nacional.

Cumpra, agora, proceder à alteração dos respetivos quadros de pessoal das secretarias judiciais e do Ministério Público.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 124.º da Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Os quadros de pessoal das secretarias judiciais e dos serviços do Ministério Público constantes do mapa anexo à Portaria n.º 721-A/2000, de 5 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9-A/2000, de 5 de setembro, e alterada pelas Portarias n.ºs 821/2005, de 14 de setembro, 949/2007, de 16 de agosto, 170/2009, de 17 de fevereiro, e 309/2011, de 21 de dezembro, são alterados de acordo com o anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da instalação do Tribunal da Propriedade Intelectual e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, instituídos pelo Decreto-Lei n.º 67/2012, de 20 de março.

Em 27 de março de 2012.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luis Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmiento*, Secretário de Estado do Orçamento, em substituição. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

ANEXO

«MAPA ANEXO

Secretarias judiciais

[...]

Lisboa

[...]

Secretaria-Geral do Serviço Externo (a)

[...]

(a) Efetua o serviço externo das varas cíveis, dos juízos cíveis, dos juízos de pequena instância cível, do Tribunal de Família e Menores (na comarca de Lisboa), do Tribunal de Comércio (na comarca de Lisboa), do Tribunal da Propriedade Intelectual (na comarca de Lisboa), do Tribunal Marítimo (na comarca de Lisboa), do Tribunal do Trabalho, com exceção dos atos relativos a exames médicos e juntas médicas (na comarca de Lisboa), dos juízos de execução e da secretaria-geral de execução. Efetua igualmente o serviço externo atribuído ao oficial de justiça, enquanto agente de execução, das varas criminais, dos juízos criminais e dos juízos de pequena instância criminal.

[...]

Secretaria do Tribunal da Propriedade Intelectual

Pessoal:

Categorias:

Serviços judiciais

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito	1
Escrivão-adjunto	5
Escrivão auxiliar	5

Serviços do Ministério Público

Unidades de apoio:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça-adjunto	1
Técnico de justiça auxiliar	1

Secretaria do Tribunal de Comércio

[...]

Secretário de justiça (a) 1

[...]

(a) Chefia a secretaria do Tribunal da Propriedade Intelectual

[...]

[...]

Santarém

Secretaria do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

Pessoal:

Categorias:

Serviços judiciais

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito	1
Escrivão-adjunto	5
Escrivão auxiliar	5

Serviços do Ministério Público

Unidades de apoio:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça-adjunto	1
Técnico de justiça auxiliar	1

Secretaria-geral do Tribunal de Comarca

[...]

Secretário de justiça (a) 1

[...]

Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe (b) 1

[...]

(a) Chefia a secretaria do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

(b) Carreira técnico-profissional de arquivo.

[...]]»

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 7/2012

Por ordem superior se torna público ter a República da Moldova, em 16 de março de 2012, procedido, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, à assinatura do Segundo Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, aberta à assinatura em Estrasburgo, em 8 de novembro de 2001.

Portugal é Parte neste Segundo Protocolo, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 18/2006, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17/2006 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 49, de 9 de março de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 16 de janeiro de 2007, conforme o Aviso n.º 78/2007, de 7 de março.

O Segundo Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa em 1 de maio de 2007.

Direção-Geral de Política Externa, 21 de março de 2012. — O Diretor-Geral, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 84/2012

de 29 de março

Através do Decreto-Lei n.º 67/2012, de 20 de março, procedeu-se à instituição do Tribunal da Propriedade Intelectual e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, ambos com competência para todo o território nacional.

Nos termos das alterações introduzidas pelo mesmo diploma legal ao Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de maio, o mapa anexo VI definiu para cada um dos novos tribunais a seguinte composição: dois juízos com um quadro de um juiz para cada juízo.

No entanto, a Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, que alterou a Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro, estabeleceu no artigo 18.º que «a competência dos atuais tribunais mantém-se para os processos neles pendentes à data da instalação dos novos tribunais». Desta forma, o Tribunal da Propriedade Intelectual e o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão apenas têm competência para tramitar os processos que deem entrada após a sua instalação, pelo que,